- Expedição de Carteira - la. via CR\$ 25.000 - Idem - 2a.via CR\$ 40.000

II - Manter inalterados os demais valores constantes do item II, da Resolução citada acima.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília, 13 de fevereiro de 1985.

WILSON SANDOLI - Presidente

Of. no 59/85

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191/GM5, DE 05 DE MARÇO DE 1985

Transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do aeroporto de Carajás-PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o item IV do Paragrafo Único, do artigo 63, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972; resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição técnica, administrativae operacional do Aeroporto de Carajás-PA para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º A transferência de jurisdição terá lugar no dia 12 de março de 1985 e será efetivada mediante Termo de Transferência de Jurisdição transcrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes do Ministério da Aeronáutica e da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data a INFRAERO empossarã o Administra dor do Aeroporto.

dor do Aeroporto.

dor do Aeroporto.
Art. 2º A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto de Carajás com exceção das áreas ocupadas pelas instalações do Destacamento de Proteção ao Vôo, DPV-CJ e do Departamento de Aviação Civil - DAC - as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da TASA e DAC.
Parágrafo único A delimitação dessas áreas será aprovada por Portaria do Ministro da Aeronáutica.
Art. 3º Os bens móveis, as instalações e os equipamentos, pertencentes à União, localizados na área do Acroporto de Carajás-PA, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto, se for o caso.

irão operar no Aeroporto, se for o caso.

Paragrafo único Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da por rorça deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da INFRAERO serão arroladas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data referida no parágrafo 1º do artigo 1º desta Porta ria e serão transferidos para o Controle e Carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

Art. 4º A INFRAERO fixarã a estrutura orgânica da Administração do Aeroporto de Carajãs-PA, regularão o seu funcionamento designarão o Administração do Aeroporto de Carajãs-PA, regularão o seu funcionamento designarão o Administração a definirá cuasa responsabilidades

to, designara o Administrador e definira suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º Todos os serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto observarão subordinação têcnica, opera cional, disciplinar e administrativa à autoridade competente dos respectivos Ministérios, cabendo ao Administrador do Aeroporto baixar instruções gerais, com vistas a adoção e implantação medidas que visem:

a - a segurança geral do Aeroporto;
b - o desimpedido movimento de aeronaves no solo e rapido desembaraço para o vôo;

c - o rápido desembaraço dos passageiros e bagagens;
 d - o controle e manuseio de carga aérea em movimento

e - a proteção e o conforto de todos que se utilizam aeroporto;

f - a preservação da ordem, da disciplina e da boa apre-

sentação do Aeroporto. Art. 6º Todos os serviços que venham a operar no Aeronaves para transportes aereo ou outros fins, bem como os que venham a explorar atividades de apoio as aeronaves, observarão subor dinação tecnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos Orgãos Superiores, mas acatarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para os fins descritos pas alíneas "a" e "f" do artigo anterior.

nas alineas "a" e "f" do artigo anterior.

Art. 7° A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com os Orgãos do Minis tério da Aeronautica sediados na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de inte resse comum.

Art. 8° A partir da data fixada no parágrafo 1° do Artigo 1°, desta Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem à Companhia Vale do Rio Doce em decorrê<u>n</u>

cia de Contrato com a Petrobrás Distribuidora S/A (arrendamento de área para o sistema de abastecimento de combustível) e

com a ELETRONORTE e Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 9° A INFRAERO deverá observar, no tocante a operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as

normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos através entendimentos entre a INFRAERO e os Orgãos interessados e, em tima instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de

publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Compilação de textos normativos relativos à legislação de trânsito, com nota introdutória do Exmo. Sr. Ministro Ibrahim Abi-Ackel.

• Código Nacional de Trânsito.

Regulamento do Código Nacional de Trânsito

Divulgação nº 1434 Preço: Cr\$ 4,500

A venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações no Setor de Vendas — telefone: 226-7175, ramais 305 e 309.

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

O CIDADÃO E O CONSUMIDOR

Legislação compilada pelos Professores Walter Costa Porto e Luís Amaral, com nota introdutória do Exmo. Sr. Ministro Ibrahim Abi-Ackel.

- GUIA DO CIDADÃO (Constituição, Ação Popular, Assistência Jurídica, Códigos Civil, Penal e Processual, Desburocratização, Direitos de Representação e de Reunião, Discriminação de Raça, Educação, Liberdade de Manifestação de Pensamento e da Informação, Mulher, Prisão Especial e Segurança Nacional).
- DEFESA DO CONSUMIDOR (Coordenadoria de Orientação e Defesa do Consumidor, Crimes contra a Economia Popular, Juros nos Contratos, Repressão ao Abuso do Poder Econômico, entre outros).

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7066, ramais 305 e 309.